

**TRIMMC Nº 02/2026 – COMAIV/SEDURB
PROCESSO Nº 61335/2024-08**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS
MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS –
TRIMMC CELEBRADO COM A PESCADO
VILLA LTDA COM CONDICIONANTES À
APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 61335/2024-08, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa Pescado Villa LTDA, CNPJ 31.276.127/0001-61, por seu representante legal Sr. Victor Capote Valente D'Ascola, portador da cédula de identidade RG nº 14.750.845-9 SSP/SP e CPF nº 124.885.498-51; doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento Pescado Villa sito à Rua Coronel Raposo de Almeida nº 104, 106 e 108, Estuário, Santos; devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDAS MITIGATÓRIAS	PRAZO
I. Instalar poço de decantação/lava-rodas por hidrojateamento para os veículos que deixarem o canteiro de obras	Até 60 dias após assinatura deste Termo
II. Instalar caixas de areia nas conexões das tubulações para retenção de sedimentos	Até 60 dias após assinatura deste Termo

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO
III. Implantar rotatória verde destinada à reorganização do tráfego local, com priorização da arborização e ampliação das áreas permeáveis, conforme Anexo I	Até 60 dias após assinatura deste Termo

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integra o presente termo 1 (um) Anexo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 27 de fevereiro de 2026.

Victor Capote Valente D'Ascola
RG n° 14.750.845-9 SSP/SP e CPF n° 124.885.498-51
Pescado Villa LTDA
CNPJ 31.276.127/0001-61